



Número: **0000040-86.2018.8.17.2140**

Classe: **APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Direito Público - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. Itamar Pereira da Silva Júnior**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 600.000,00**

Processo referência: **0000040-86.2018.8.17.2140**

Assuntos: **Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Município de Água Preta (RECORRENTE)	WANESSA NOGUEIRA DE CARVALHO FONSECA (ADVOGADO)
EDUARDO PASSOS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	WANESSA NOGUEIRA DE CARVALHO FONSECA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO (REPRESENTANTE)	
2º Promotor de Justiça de Água Preta (RECORRIDO)	
Procuradoria de Justiça Cível (MP) - TJPE Recife (PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - TJPE RECIFE)	
Procuradoria de Justiça Cível (MP) - Central de Recursos - TJPE Recife (PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - CENTRAL DE RECURSO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10815 460	18/05/2020 16:27	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Gabinete do Des. Itamar Pereira da Silva Júnior**

**Reexame Necessário e Apelação Cível nº 0000040-86.2018.8.17.2140 - Comarca de Água Preta;**

**Remetente: Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Água Preta.**

**Apelante:** Município de Água Preta.

**Apelado:** Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível em face de sentença (ID nº 7910075), proferida nos autos da Ação Civil Pública, a qual houve transação entre as partes a fim de solucionar a contenda (ID: 9851308), já homologada por esta Relatoria (id 10074650).

As partes peticionaram (id 10152312, 10196091 e 10212551) renunciando ao prazo recursal e requereram a expedição de alvará para que a instituição realize o pagamento do débito dos servidores públicos.

O Município de Água Preta atravessou petição de ID: 10457622, **informando descumprimento pela Caixa Econômica Federal da Decisão proferida por esta Relatoria em ID: 10217202**, requerendo “*que seja reiterado com a devida urgência o ofício determinando-se que a Caixa Econômica transfira os valores depositados para o Banco do Brasil, a qual possui agência neste município, com a máxima urgência.*”

Intimado a se manifestar, o Ministério Público do Estado de Pernambuco (ID: 10752551) “*ratifica a manifestação do Município, pugnando pela imediata transferência dos valores ao Banco do Brasil para pagamento da verba alimentar devida aos servidores do município de Água Preta/PE, sob pena de multa a ser arbitrada por este Egrégio Tribunal de Justiça.*”

Destarte, reitero a decisão de ID: 10217202, determinando a Caixa Econômica Federal que proceda com a transferência dos valores depositados para o Banco do Brasil, o qual possui agência naquele município, com a máxima urgência, **SOB PENA DE MULTA FIXADA EM R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, RESSALTANDO-SE, AINDA, QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO PODERÁ ATRAIR A CONSEQUÊNCIA PENAL CABÍVEL À AUTORIDADE RESPONSÁVEL (CRIME DE DESOBEDIÊNCIA)**, tendo em vista que os três depósitos realizados pelo Município foram em contas judiciais do TJPE pertencentes à CEF, conforme IDs 9486413 (1ª parcela), 9838174 (2ª parcela) e 10085524 (3ª parcela), e que no Município de Água Preta não há agência da Caixa Econômica Federal.

Para tanto, faça-se constar nos Ofícios os valores e datas dos referidos depósitos realizados pelo Município da Água Preta e suas respectivas contas judiciais, conforme abaixo: 1º Depósito - 20/01/2020 -



R\$ 213.441,12 - Conta judicial CEF 0916 040 01509214-2; 2º Depósito - 11/02/2020 - R\$ 213.441,44 - Conta Judicial CEF 0916 040 01509337-8; 3º Depósito - 12/03/2020 - R\$ 191.065,54 - Conta Judicial CEF 0916 040 01509337-8, conforme solicitado pelo Ente Municipal.

Ato contínuo, determino a expedição de alvará para que o Banco do Brasil possa realizar os adimplementos aos servidores constantes nas folhas de pagamentos e contracheques anexados na petição de ID 10085524.

Cumpra-se. Cópia desta decisão servirá como ofício.

Recife, 18 de maio de 2020

***Des. Itamar Pereira da Silva Júnior***

***Relator***

